



PROJETO DE LEI N° _____

Ementa: Institui o **Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes** no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal criará um Comitê Intersetorial e Multidisciplinar para organizar, coordenar e conduzir as ações do programa previsto nesta Lei.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - Ampliar a conscientização sobre a importância da saúde mental e da prevenção do suicídio entre jovens e adolescentes.

II - Capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social, bem como a comunidade em geral, para identificar sinais de sofrimento psíquico e risco de suicídio em jovens e adolescentes.

III - Garantir o acesso facilitado e qualificado ao acompanhamento psicossocial e psiquiátrico para jovens e adolescentes em situação de sofrimento psíquico ou com histórico de ideação suicida, automutilação e tentativa de suicídio.

IV - Promover a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer para o desenvolvimento de ações integradas de promoção da saúde mental e prevenção do suicídio.



V - Desenvolver e implementar campanhas informativas e de sensibilização sobre o tema, desmistificando tabus e incentivando a busca por ajuda.

VI - Fomentar a criação e o fortalecimento de grupos de apoio psicossocial para jovens, adolescentes e seus familiares.

VII - Promover a notificação de casos de violência autoprovocada, conforme legislação federal vigente, e a coleta de dados para subsidiar a formulação e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Art. 3º O programa será desenvolvido em todos os espaços do Município de Vitória, com prioridade nas instituições de ensino, unidades de saúde e centros de assistência social.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizadas as seguintes iniciativas:

I - Realização de palestras, seminários, oficinas, discussões e rodas de conversa com especialistas e a comunidade, abordando os desafios, dificuldades, pressões e enfrentamentos vivenciados por jovens e adolescentes.

II - Exposição e divulgação de informações sobre os serviços e contatos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde e outros serviços de apoio psicossocial disponíveis no Município.

III - Informação clara e acessível sobre a forma de acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.

IV - Formação continuada e capacitação de profissionais que atuam diretamente com jovens e adolescentes, incluindo educadores, profissionais de saúde, assistentes sociais e conselheiros tutelares.

V - Promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer que contribuam para o bem-estar psicossocial e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos jovens e adolescentes.

VI - Integração das ações do programa com as campanhas nacionais e estaduais de prevenção ao suicídio, como o "Setembro Amarelo".



#amorporVitória



Câmara Municipal
de Vitória

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivaqcua, 30 de setembro de 2025.

MAURICIO LEITE
VEREADOR - PRD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricieleite@vitoria.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre jovens e adolescentes no Município de Vitória, em consonância com a Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que estabelece a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

O suicídio é um grave problema de saúde pública, com impactos devastadores em indivíduos, famílias e comunidades. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil indicam que o suicídio é uma das principais causas de morte entre jovens e adolescentes, sendo a quarta causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil. A faixa etária entre 10 e 14 anos também apresenta números preocupantes, com o suicídio figurando como a sétima causa de morte.

Embora não existam dados consolidados de 2025, estimativas recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde indicam que, no Brasil, a média se aproxima de **14 mil mortes por suicídio por ano**, o que equivale a cerca de **38 casos por dia**. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) destaca que a tendência de alta no país vai na contramão da queda observada globalmente.

Em um cenário de crescentes desafios sociais, pressões acadêmicas, familiares e a influência das redes sociais, a saúde mental de jovens e adolescentes tem sido cada vez mais fragilizada. A falta de acesso a informações adequadas, a estigmatização de transtornos mentais e a carência de serviços de apoio psicossocial contribuem para que muitos jovens em sofrimento não busquem ou não encontrem a ajuda necessária.

O Programa proposto busca abordar essa complexa questão de forma abrangente e intersetorial, envolvendo as áreas de saúde, educação e assistência social. Ao promover a conscientização, capacitar profissionais e a comunidade, e garantir o acesso facilitado a serviços de saúde mental, o Município de Vitória estará investindo na proteção e no bem-estar de sua juventude.

A criação de um Comitê Intersetorial e Multidisciplinar, conforme previsto no Art. 1º, Parágrafo único, permitirá a

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



coordenação eficaz das ações, otimizando recursos e garantindo uma abordagem integrada. As iniciativas propostas, como palestras, oficinas, divulgação de serviços e formação de grupos de apoio, visam criar um ambiente de acolhimento e suporte, onde jovens e adolescentes se sintam seguros para expressar suas dificuldades e buscar auxílio.

A integração com campanhas nacionais, como o "Setembro Amarelo", fortalecerá a visibilidade do tema e a adesão da comunidade. A notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, em conformidade com a legislação federal, permitirá a coleta de dados essenciais para o monitoramento da situação e o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

Diante da urgência e da relevância do tema, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais atenta, solidária e protetora de seus jovens e adolescentes, garantindo-lhes o direito fundamental à saúde mental e à vida.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de setembro de 2025.

**MAURICIO LEITE
VEREADOR - PRD**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l113819.htm. Acesso em 23/09/2025.

<https://data.who.int/indicators/i/F08B4FD/16BBF41>. Acesso em 23/09/2025.

[https://www.paho.org/pt/noticias/19-9-2024-opas-e-ministerio-da-saude-do-brasil-lancam-versao-em-portugues-doguia#:~:text=Entre%20jovens%20de%2015%20a,%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20do%20Suic%C3%ADdio%20\(ABEPS\)](https://www.paho.org/pt/noticias/19-9-2024-opas-e-ministerio-da-saude-do-brasil-lancam-versao-em-portugues-doguia#:~:text=Entre%20jovens%20de%2015%20a,%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20do%20Suic%C3%ADdio%20(ABEPS)). Acesso em 23/09/2025.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320032003300390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **30/09/2025 09:01**

Checksum: **59C1333416D439FDCD9C5D279F5B68D1C819C827B49D7BE70A2C761B39AC8222**